

Preâmbulo

Considerando que, no âmbito do apoio a actividades de interesse da freguesia, a Lei n.º 75, de 12 de Setembro, no que concerne às alíneas v) do n.º 1 do art. 16.º. Atribui competências às Juntas de Freguesia para deliberarem sobre as formas de apoio a actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.

Considerando que o conceito de interesse da freguesia, que naturalmente deverá ser aferido pela Junta de Freguesia em atenção aos princípios jurídicos fundamentais e ao interesse geral da freguesia. Entende-se de optar, no que respeita à cedência do uso de viaturas da Junta de Freguesia a terceiros pela edição de um corpo de normas, de carácter geral e abstracto, estabelecendo as regras quanto ao acesso a essas viaturas pela prestação de serviços, designadamente, de relevância cultural, social, desportiva, recreativa ou outra.

Através do presente Regulamento enunciam-se as entidades destinatária susceptíveis de aceder à utilização de viaturas, de modo de instrução dos pedidos, critérios de cedência do uso das mesmas viaturas, eventuais encargos a suportar e deveres assumir pelas entidades utilizadoras.

Considerando o aumento dos pedidos de cedência das viaturas da Junta de Freguesia de Aljezur, entendeu-se levar a efeito o seguinte regulamento, para tornar transparente e funcional a utilização dos referidos veículos.

Constituem normas habilitantes deste Regulamento os artigos 16.º. n.º 1 alínea h), e n.º. 9.º. n.º 1.º alínea f) da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro.

Regulamento de utilização de viaturas

Art.º 1 (Objectivos)

1- O presente regulamento tem como objectivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transporte da Freguesia de Aljezur, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências actuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Art.º 2 (Âmbito de aplicação)

1- O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas da Freguesia de Aljezur, afectas às necessidades desta Freguesia.

Art.º 3.º (Utilizadores)

1- Podem conduzir as viaturas da Freguesia de Aljezur; devidamente habilitados:

- a) O Presidente e restante Executivo;
- b) Os funcionários da Junta de Freguesia;
- c) Todo e qualquer motorista autorizado pelo Executivo da Freguesia;

2- As viaturas da Freguesia de Aljezur poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:

- a) Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
- b) Outras autarquias;
- c) Outras entidades sem fins lucrativos;

Art.º 4.º (Competência)

1- A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Freguesia.

Regulamento de utilização de viaturas

Capítulo II

Artº. 5º.

(Condução)

1- Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas – a), b) e c) do nº. 1 do art. 3º.

Artº. 6º.

(Responsabilidade)

1- Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

Artº. 7º.

(Multas)

1- São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas;
- b) A condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infracção ao Código da Estrada ou disposições legais imputáveis aos condutores.

Artº. 8º.

(Regras de utilização)

1- Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo directo e imediato.

2- O condutor responsável pela viatura, deverá preencher no final de cada deslocação um boletim de serviço, assinalando o número de quilómetros percorridos, as horas de saída e chegada do serviço correspondente e o motivo, da deslocação e ainda outras ocorrências dignas de registo.

Artº. 9º.

(Deveres dos condutores)

1- Todo o condutor é responsável pelo veículo atribuído, competindo-lhe zelar e dar cumprimento ao constante no Regulamento.

2- A lotação máxima das viaturas deverá ser respeitada.

3- Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:

- a) Preceder a uma inspecção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais em caso afirmativo, deverão ser reportados no Boletim de Serviço,
- b) Verificar o nível de água e de óleo;
- c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- d) Controlar o combustível disponível;
- e) Verificar se a viatura possui a documentação e acessórios para poder circular.

Artº. 10º.

(Obrigações)

1- São obrigações do condutor:

- a) Conduzir com prudência;
- b) Proceder ao abastecimento da viatura, quando for necessário;
- c) Manter a ordem dentro do veículo;
- d) Participar as anomalias e os danos causados no veículo;
- e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior;
- f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g) Entregar nos serviços administrativos O Boletim de serviço.

Artº. 11º.

(Boletim de serviço)

1- No acto da saída para cada serviço, o condutor da viatura deve munir-se de um boletim de serviço em que, além de outros elementos considerados necessários, se mencionarão os seguintes:

- Identificação do condutor da viatura;
- Entidade requisitante;
- Serviço a desempenhar;
- Itinerário a seguir na ida e no regresso;
- Paragens previstas;
- Horário de saída e hora provável de regresso.

2- Findo o serviço deverão mencionar-se no mesmo boletim todos os acontecimentos de carácter anómalo não previstos ou que contrariem os elementos previamente fixados, ocorridos no decurso de viagem.

3- O preenchimento do boletim compete ao condutor da viatura.

4- Os boletins de utilização deverão ser rubricados pelo responsável da entidade requisitante, no final da deslocação.

Artº. 12º.

(Responsabilidade dos passageiros)

1- Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo este reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou actos praticados pelo condutor, que seja imprópria da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

2- Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e estabelecidos por lei ou por regulamento, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- b) Não fumar;
- c) Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;

Artº. 13º.

(Procedimento em caso de acidente)

1- Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adoptar o seguinte procedimento:

- a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
- b) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que assim se justificar tais como:

- O condutor da outra viatura não querer preencher / ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
- O condutor da outra viatura não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, companhia de seguros e do próprio condutor;
- O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, sob efeito de álcool, ou drogas;
- O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo tirar de imediato a matrícula a que deverá anotar bem como outros elementos que permitam a sua identificação;
- Do acidente resultem danos corporais;
- Do acidente resultem danos materiais graves;
- A outra viatura tenha matrícula estrangeira.

2- Entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência que haja intervenção com uma viatura de propriedade da Freguesia de Aljezur, mesmo que não haja qualquer contacto físico com utentes da via pública ou bens, em que daí resulte danos corporais ou materiais.

Regulamento de utilização de viaturas

Artº. 14º.

(Forma dos pedidos)

1- Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no nº. 2 do Artº.3, devem ser dirigidos à Junta de Aljezur, por correio postal, electrónico ou entregues directamente, na sede da Autarquia.

2- Os pedidos devem ser dirigidos ao Executivo da Freguesia, com uma antecedência mínima de 8 dias (úteis) em relação à data prevista para a sua utilização.

3- Só em casos excepcionais justificáveis, em função da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo sem o pedido do serviço a prestar seja com a antecedência mínima de 8 dias (úteis).

4- A competência para decidir sobre os pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.

5- Não há lugar para reclamações da decisão de cedência

6- Os pedidos devem conter os seguintes elementos;

- a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
- b) Finalidade da deslocação;
- c) Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
- d) Indicação do itinerário;
- e) Identificação do condutor, através de cópia dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução válida e habilitação legal para condução específica.

Artº. 15º.

(Encargos)

1- Pela utilização das viaturas da freguesia de Aljezur, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no acto de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
- b) Despesas de estacionamento ou aparcamento;
- c) Custos das portagens;
- d) Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
- e) Eventuais honorários com motoristas;

2 - As despesas referida nas alíneas d) e e) do nº. 1, do presente artigo, deverão ser Liquidadas, nos 30 dias subsequentes ao dia de utilização dos mesmos.

Artº. 16º.

(Deveres)

1- É da responsabilidade de entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável e respectivo condutor;
- b) Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
- c) Cumprir com o Código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- d) Manter as condições de higiene e segurança durante a viagem;
- e) Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento,
- f) Abastecer de combustível a viatura após a utilização.

Artº. 17º.

(Isenções)

Regulamento de utilização de viaturas

- 1- O Órgão do executivo da Freguesia de Aljezur, poderá perante circunstâncias excepcionalmente e devidamente fundamentada, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidas nas alíneas, a) e e), do nº. 1, do art. 15º.

Artº. 18º

(Disposições finais)

As dúvidas, omissões e interpretações do presente regulamento serão resolvidas mediante decisão da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Aljezur, 15 de dezembro de 2014

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Aljezur, 26 de dezembro de 2014.



ANEXO I (Minuta do pedido da viatura)

Aljezur, de de

De :

Assunto: requisição da viatura -

Ex. Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de Aljezur

Regulamento de utilização de viaturas

--

Eu

BI telemóvel

Venho por este meio solicitar a V. Exa. o favor de requerer a carrinha da Freguesia de Aljezur com a finalidade de:

Partida na data de e o regresso em

O itinerário e hora prevista de regresso:

Partida

Regresso

Número de passageiros da viagem:

Nome do condutor –

C.Cidadão/ BI nº. -

Carta de condução –

Carta de Condução válida e habilitação legal para condução específica – (Anexar)

O requerente

_____ -